

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Do Sr. Delegado Waldir)

Acrescenta o inciso IX ao Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal para incluir os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e concussão entre os crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever entre os crimes hediondos, os crimes de concussão, corrupção ativa e corrupção passiva.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IX – concussão (art. 316), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333).”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção passiva é um crime que consiste em solicitar ou receber vantagem indevida ou receber promessa de tal vantagem. A corrupção ativa consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, enquanto a concussão é tipificada como exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. A chamada “vantagem indevida” não é nada menos do que o dinheiro público que deveria ser investido em saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, habitação e outros direitos essenciais.

Estima-se que o Brasil perde com a corrupção um valor anual acima de 200 bilhões de reais, tornando-se um crime que atormenta a vida dos brasileiros, causando indignação, revolta e desânimo. O sentimento de abjeção em relação à corrupção hoje é, sem dúvidas, da mesma proporção ao que se verifica em relação ao tráfico de drogas ou a qualquer outro crime abrangido pela lei nº 8.072 de 1990.

De acordo com matéria publicada por O Globo em 24/05/2018, “O Brasil continua sendo o país com a maior percepção de corrupção nos negócios do mundo, de acordo com o "Global Fraud Survey", estudo publicado a cada dois anos pela empresa de auditoria Ernst & Young (EY). O país já ocupava o primeiro posto na edição anterior, de 2016. Em 2014, estava no oitavo lugar.

O levantamento mais recente mostra que para 96% dos executivos brasileiros, corrupção e suborno são práticas que “ocorrem amplamente nos negócios de seus países ou regiões”. O percentual é maior do que o da média dos mercados emergentes, de 52%, dos mercados desenvolvidos, de 20%, e da média global, de 38%. Depois do Brasil, aparecem Colômbia (94%), Nigéria (90%), Quênia (88%) e Peru (82%). No fim da fila, estão Suécia (4%), Suíça (2%) e Alemanha (2%).”

O combate à corrupção é um tema muito discutido na História do Brasil e mudanças legislativas ocorreram no sentido de debelar a corrupção, porém o problema parece agravar-se com o tempo, de forma que a presente proposição é mais uma tentativa de inibir e punir com mais rigor a corrupção, crime que envergonha a nação brasileira e exige uma ação eficaz desta casa.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**